

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9394/2015**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, por sua Comissão Permanente de Licitações, faz saber que se encontra aberta a Concorrência Pública nº 01/2016, tipo **menor preço, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, destinada a contratação de pessoa jurídica para serviços de construção de prédio de Educação Infantil, padrão FNDE/PAC2, Proinfância tipo 1, sito a Av. Pontes de Miranda, n.º 130, área institucional1, Residencial Pq. Laguna, Salto/SP, com todo material, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços, a cargo da Secretaria de Educação, através do Termo de Compromisso PAC n.º 5443/2013.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. Informações sobre este Edital:** no Setor de Licitações, localizado à Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, Salto/SP, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, das 13hs às 17hs.

**1.2. Entrega dos envelopes:** Habilitação e Proposta deverão ser entregues até às **09 horas do dia 20 de abril de 2016**, no Setor de Licitações da Prefeitura, sendo que a abertura ocorrerá a partir das **09h15min**, no mesmo dia e local.

**1.3. Nota:** após o horário acima previsto não será recebido qualquer envelope ou documento referentes a esta licitação.

**II – DO SUPORTE LEGAL**

**2.1.** Esta Concorrência é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001;
- **Lei Municipal nº 2.970/2009 – Dispõe sobre a regularização de uso de madeira de origem legal e comprovada na construção Civil, e dá outras providências;**
- Lei Municipal n.º 3174/2013(no que couber);

- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;

- Lei Federal n.º 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;

- Lei complementar 123/06 e pela Lei Complementar 147/2014 – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte.

## **2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas, nas seguintes condições:**

- a)** de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas atualizações;
- d)** de empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e)** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f)** em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, empresa em recuperação extrajudicial (art.161, da Lei 11.101/2005);
- g)** servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- h)** Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.

## **III – DO OBJETO**

**3.1.** Contratação de pessoa jurídica para serviços de construção de prédio de Educação Infantil, padrão FNDE/PAC2, Proinfância tipo 1, sito a Av. Pontes de Miranda, n.º 130, área institucional1, Residencial Pq. Laguna, Salto/SP, com todo material, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços, de acordo o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, que fazem parte integrante deste Edital, a cargo da Secretaria de Educação.

**3.2.** A obra será custeada com recursos do Governo Federal através do

Termo de Compromisso n.º PAC25443/2013, celebrado entre esta municipalidade e o Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**3.3.** As licitantes deverão apresentar proposta através de planilha orçamentaria detalhada e não poderá ultrapassar o valor global, elaborada com preço base na tabela SINAPI/junho com desoneração/2015.

**3.4.** O valor estimado da presente licitação é **R\$ 2.044.699,24 (dois milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).**

#### **IV – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência para execução da obra será de 10 (dez) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a equipe técnica da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

#### **V – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de nº 449051.12.365.0203.1.060.05.210006 (ficha 696) a cargo da Secretaria de Educação.

#### **VI – DA VISITA TÉCNICA**

**6.1.** Antes de elaborar sua proposta, a licitante deverá obrigatoriamente vistoriar os locais das obras, **a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior a abertura dos envelopes.** Para tanto, deverá se credenciar na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do telefone **(11) 4602-8699, com Sr(a). Adriana Rezende.** Após a vistoria, a Prefeitura da Estância Turística de Salto, emitirá o competente Termo de Vistoria, o qual deverá ser juntado ao envelope nº 01 – **Habilitação.**

**6.1.1.** Não serão abertas exceções para credenciamento no dia da visita, apenas confirmação com a documentação original ou autenticada.

**6.2.** A visita ao local da obra deverá ser efetuada somente pelo representante, devidamente credenciado, de cada empresa interessada,

para obtenção do Termo de Vistoria. A visita será realizada na companhia do Arqº. Paulo Tebaldi.

6.3. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através de e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, no prazo máximo admitidos pela Lei 8666/93, independente do prazo para visita.

## **VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1.** Os envelopes nº 1 – **Habilitação** e nº 2 – **Proposta** deverão ser entregues no Setor de Licitações, no endereço mencionado nas disposições preliminares, **até às 09horas do dia 20 de abril de 2016.**

**7.2.** Os documentos para Habilitação e Proposta serão apresentados em envelopes separados e fechados, devendo os seus conteúdos serem totalmente legíveis, isentos de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas (no caso da Proposta, esta deverá necessariamente estar datada e assinada). No anverso dos envelopes indicar:

### **Envelope nº 01 – Habilitação**

**Concorrência Pública nº 01/2016 – Const. prédio Educação Infantil**  
**Nome e Endereço completo da licitante**

### **Envelope nº 02 – Proposta**

**Concorrência Pública nº 01/2016 – Const. prédio Educação Infantil**  
**Nome e Endereço completo da licitante**

## **VIII – DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** O Envelope nº 1 – Habilitação deverá conter:

**8.1.1.** As empresas que se encontram cadastradas junto a esta Prefeitura Municipal e se interessarem por esta Concorrência, **se desejarem, poderão** juntar ao envelope nº 01 – Habilitação – cópia autenticada ou original do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por este Órgão Público com data de validade regular.

**8.1.2.** As empresas que não se encontram cadastradas junto a este Órgão Público **deverão** apresentar no envelope nº 01, os documentos relativos à **Lei Federal nº 8666/93 (anexo I do edital), ou se desejarem, poderão cadastrar-se das 13hs às 17hs, até o dia 15 de abril de 2016**, para apreciação, e, se aprovados, obtenção do Certificado de Registro Cadastral.

## **8.2. Deverão ser apresentados também:**

**a)** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob penas da Lei, de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, não há superveniência de fato impeditivo de habilitação **(caso tenha se cadastrado com antecedência)**;

**b)** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**c)** Declaração de que não é considerada inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação;

**d)** Tratando-se a licitante de micro ou pequena empresa, apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 com a Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa;

**e)** Declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria;

**f)** Declaração de regularidade no cumprimento de normas regulamentares dos órgãos competentes referente a segurança no trabalho, instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamento, condições de higiene e condições de conforto por ocasião das refeições, dentre outras que se fizerem necessárias;

**g)** Declaração das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica;

**h)** Declaração expressa e formal de disponibilidade dos equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, na época de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis;

**i)** Declaração de que os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, irão participar efetivamente da obra, somente admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Prefeitura;

**j)** A licitante deverá apresentar acervo(s) técnico(s) emitidos em seu nome, emitidos pelo CREA acompanhados dos respectivos atestados de responsabilidade técnica por execução de obra de características compatíveis ao objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ter sido expedido(s) por empresa pública e/ou privada, cuja parcela de maior relevância é:

- Construção de obra similar com área mínima de 756m<sup>2</sup>;
- Concreto estrutural armado de volume mínimo de 112m<sup>3</sup>;
- Estrutura de cobertura e cobertura metálica com área mínima de 714m<sup>2</sup>;
- Revestimentos cerâmicos de pisos e paredes com área mínima de 920m<sup>2</sup>;

**k)** Termo de Vistoria fornecido pela Prefeitura;

**l)** Prova de que a licitante possui patrimônio líquido de, 10% (dez por cento) do valor estimado da obra;

**m)** Cálculo demonstrativo da liquidez corrente, da liquidez geral e do índice de endividamento, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \text{AC}/\text{PC} \text{ maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{ILG} = \text{AC}+\text{RLP}/\text{PC}+\text{PNC} \text{ maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{IE} = \text{PC}+\text{PNC}/\text{AT} \text{ menor ou igual a } 0,50$$

Onde:

AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PNC = Passivo Não Circulante, AT = Ativo Total

Os elementos financeiros exigidos para o cálculo dos índices acima descritos deverão ser extraídos do balanço do último exercício social.

**8.3.** A empresa que tiver quaisquer dos documentos vencidos após a data de expedição do Certificado de Registro Cadastral, deverá reapresentá-los com data de validade regular.

**8.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, **esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até**

**90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**8.5.** Todos os documentos constantes do envelope nº 01 – Habilitação **deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada** e não serão aceitos protocolos, guias de recolhimento ou consulta de regularidade em substituição aos mesmos.

**8.6.** As declarações exigidas na habilitação deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, comprovando mediante contrato social ou estatuto tal qualidade; ou se por terceiro com procuração, esta, caso particular, devidamente autenticada e reconhecida a firma.

**8.7.** No caso de ME/EPP, a mesma deverá apresentar no respectivo envelope de habilitação, toda a documentação exigida neste edital, **ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição**, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

**8.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.7.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação do licitante com o segundo melhor preço, para neste caso, faça pelo valor do primeiro colocado.

## **IX – DA PROPOSTA**

**9.1.** O Envelope nº 02 – deverá conter:

**9.1.1.** Proposta Comercial deverá ser digitada ou datilografada, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada e assinada pelo responsável da empresa, com os seguintes elementos:

**9.1.1.1.** Planilha orçamentária quantitativa, com os respectivos preços unitários e totais para todos os serviços e materiais, conforme memorial planilha orçamentária anexo, com todas as folhas devidamente rubricadas e assinadas pelo proponente;

**9.1.1.2.** Composição analítica de todos os serviços e materiais da obra para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados, ressaltando que no quesito mão de obra empregada do objeto deverão ser observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, conforme declarado no **item 8.2 “e” do Edital**, devidamente assinada pelo proponente.

**9.1.2. Deverá apresentar junto à proposta:**

a) pessoa física para assinatura do contrato junto a Prefeitura indicando: nome, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF;

b) Declaração de disponibilidade do Engenheiro responsável pelas obras, vinculado à licitante, devendo comprovar na assinatura do contrato, conforme **item 17.2 do Edital**.

**9.2. Informações necessárias à licitante para composição dos preços:**

**9.2.1.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**9.2.2.** As licitantes deverão apresentar proposta através de planilha orçamentaria detalhada e não poderá ultrapassar o valor global, elaborada com preço base na tabela SINAPI/junho com desoneração/2015.

**9.2.3.** Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste certame, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, despesas com demarcação, instalação de canteiros, terraplenagem necessária, medição, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, edificações, vigilância diurna e noturna, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.



**9.2.4.** Os valores apresentados na planilha base não poderão ser alterados durante a execução dos serviços, sendo parte integrante do processo. Possíveis distorções de valores ou quantitativos poderão ser identificados durante o período de licitação, devendo tal questão ser formalizada junto ao Setor de Licitação da Secretaria da Administração, dentro do prazo legal de questionamento de licitação.

**9.2.5.** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, conforme artigo 64, § 3º, do Estatuto das Licitações.

## **X – DO PAGAMENTO**

**10.1.** As medições serão realizadas mensalmente e os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a aprovação da medição e apresentação de documento fiscal, com aprovação da Secretaria de Educação, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**10.1.1.** As medições deverão estar acompanhadas de diário de obra e fotos, bem como controle tecnológico de todos os materiais e serviços, a serem realizados por laboratório credenciados pelo INMETRO, às expensas da Contratada.

**10.2.** A Prefeitura suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

**10.3.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**10.4.** A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

## **XI – DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços ofertados não sofrerão reajustes.

## **XII – DO PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**12.1.** Esta Concorrência Pública será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se o seguinte procedimento:

- Recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2;
- Abertura dos envelopes nº 1 – Habilitação, apreciação de seu conteúdo

pelas participantes e rubrica dos documentos;

- Devolução dos envelopes nº 2 – Proposta, fechados às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido interposição de recurso administrativo;
- Abertura dos envelopes nº 2 – Proposta das participantes habilitadas;
- Apreciação, homologação e adjudicação pela Secretária de Educação, conforme Decreto Municipal nº 08/2001.

### **XIII – DA AUTORIDADE SUPERIOR E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Conforme determinação contida no Decreto Municipal nº 08/2001, caberá à autoridade superior – Secretária de Educação – competente para anulação ou revogação desta licitação, decidir sobre recursos, deliberar sobre alterações ou rescisão contratual, aplicar multas e penalidades e determinar a realização de diligências voltadas à perfeita instrução deste procedimento.

**13.2.** Os recursos administrativos eventualmente apresentados pelos licitantes deverão obedecer ao rito processual e as demais condições previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XIV – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**14.1.** Esta Concorrência Pública é una e indivisível e será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, considerando-se o interesse público e mais:

- a) Satisfação das condições estabelecidas neste Edital;
- b) MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA.

**14.2.** Serão inabilitadas e ou desclassificadas as licitantes que não atendam as exigências deste Edital.

**14.3.** Em caso de empate entre duas ou mais empresas, a licitação será decidida por sorteio a ser realizado em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**14.4. Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014**

## **XV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** A licitante vencedora deverá apresentar, no recebimento da Ordem de Serviços, no valor de R\$ .....(.....), garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigido à Sra. Secretária de Educação.

**15.3.** Será exigido da adjudicada, quando da assinatura do contrato:  
- Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

## **XVI – DAS PENALIDADES**

**16.1.** O descumprimento do edital/contrato sujeitará a licitante/contratada, às seguintes sanções, não necessariamente nessa ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa em 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação com impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este edital, minuta do contrato, os anexos: memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos, cronograma físico-financeiro, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

**17.2.** A licitante declarada vencedora deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), **tal exigência esta condicionada a assinatura do contrato.**

**17.3.** Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

**17.4.** A Contratada fornecerá e fixará placa indicativa da obra, conforme modelo anexo ao edital e dados a serem fornecidos pela Secretaria da Educação.

**17.5.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**17.6.** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**17.7.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização da Prefeitura.

**17.8.** A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**17.9.** A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

**17.10.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**17.11.** A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**17.12.** A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria Educação, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

**17.13.** A obra concluída, recebida pela Prefeitura, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**17.14.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Educação.

**17.15.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Educação sem ônus para a Prefeitura.

**17.16.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

**17.17.** A Contratada deverá entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**17.18.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**17.19.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

**17.20.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

**17.21.** Será exigido da contratada mensalmente a comprovação de regularidade com o FGTS, com a Previdência Social e com o Ministério do Trabalho CNDT de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo com a conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**17.22.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**17.23.** Poderá a Prefeitura a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**17.24.** No caso de subcontratação do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Concorrência nº ...../2016, ficando também o cessionário, no caso de sub-rogação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**17.25.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios

sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**17.26.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

**17.27.** Para todas as questões suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da cidade de Salto.

**17.28.** O Edital e julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações serão publicados na imprensa oficial do Estado e Federal, jornal de grande circulação(SP), jornal Taperá (local) e no quadro Atos Oficiais do Município localizado na entrada deste Paço Municipal.

Estância Turística de Salto/SP, 18 de março de 2016.

**Milta Alves Ribeiro Maron**  
Secretária de Educação

**ANEXO**  
**Relação de Documentos necessários**  
**Para Registro Cadastral**

**I. Habilitação Jurídica:**

1. Cédula de Identidade do(s) responsável(is) (**sócios**);
2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II. Qualificação Técnica:**

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**III. Qualificação Econômico-Financeira:**

1. Balanço patrimonial e demonstrações cabíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, aceitando-se “Declaração Anual do Simples Nacional (DASN)”, no caso de ME e EPP optantes por este regime diferenciado, haja vista sua dispensa legal de apresentação de balanços, nos termos dos artigos 970 e 1.179, § 2º do Código Civil.

**1.1.** No caso de empresas recém-constituídas, consideradas aquelas que possuem tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, poderá ser apresentado balanço de abertura, assinado por contador devidamente habilitado.

**2.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento.



**3.** No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, juntamente com o recibo de entrega de livro digital e requerimento de autenticação de livro digital, que comprove a boa situação financeira da empresa, conforme previsto na letra “b” deste item.

**4.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.

#### **IV. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**1.** Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.** Prova de Inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

**3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (não sendo necessária a apresentação da Certidão de Quitação com a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei:

**3.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**3.1.1.** Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, as Certidões Conjuntas de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e a relativa às Contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativas de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União(CND).

**3.2.** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Estaduais à Dívida Ativa do Estado;

**3.3.** Prova de regularidade de tributo mobiliário junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

**4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por Lei.

**5.** Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.** *Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.*

**8.5.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada e não serão aceitos protocolos, guias de recolhimento ou consulta de regularidade em substituição aos mesmos.

**8.7.** No caso de ME/EPP, a mesma deverá apresentar, para emissão do CRC, toda a documentação exigida, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

Os documentos entregues nesta Prefeitura deverão ser protocolados no Setor de Licitações, nos dias úteis, das 13hs às 17hs, ou enviados pelos correios.

Após os documentos serem analisados, o Setor de Licitações entrará em contato (pede-se informar nome, telefone e e-mail para contato).

Para maiores esclarecimentos entrar em contato com o Setor de Licitações, das 13hs às 17hs, pessoalmente ou através do telefone (11) 4602-8533.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório da Concorrência n.º ...../2015, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATUAL**

**Contrato Administrativo n°** \_\_\_/2016

**Processo Administrativo n°** 9394/2015

**Contratante -**

**Contratada -**

**Objeto -**

**Referente -** Concorrência Pública n° 01/2016

**Valor Total -**

**Vigência -**

**O Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Educação, a Sra. ...., portador do RG n° \_\_\_ e do CPF n° \_\_\_ ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG. n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato, a execução de serviços de construção de prédio de Educação Infantil, padrão FNDE/PAC2, Proinfância tipo 1, sito a Av. Pontes de Miranda, n.º 130, área institucional1, Residencial Pq. Laguna, Salto/SP, com todo material, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços, de acordo o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, que fazem parte integrante deste Edital, a cargo da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único:** A obra será custeada com recursos do Governo Federal através do Termo de Compromisso n.º PAC25443/2013, celebrado entre esta municipalidade e o Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

## **Dos Documentos Aplicáveis**

### **Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Concorrência Pública nº 01/2016, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## **Da Vigência**

### **Cláusula Terceira:**

**3.1.** A vigência para execução da obra será de 10 (dez) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a equipe técnica da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

## **Do Preço e Das Condições de Pagamento**

### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** O preço total para execução da obra é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e as medições serão realizadas mensalmente e os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a aprovação da medição e apresentação de documento fiscal, com aprovação da Secretaria de Educação, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**4.1.1.** As medições deverão estar acompanhadas de diário de obra e fotos, bem como controle tecnológico de todos os materiais e serviços, a serem realizados por laboratório credenciados pelo INMETRO, às expensas da Contratada.

**4.2.** A Prefeitura suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

**4.3.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.4.** A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

#### **Do Reajuste de Preços**

##### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** Os preços não serão reajustados.

#### **Do Crédito Orçamentário**

##### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de nº 449051.12.365.0203.1.060.05.210006 (ficha 696) a cargo da Secretaria de Educação.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### **Das Garantias**

##### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A Contratada, no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, apresenta garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma de \_\_\_\_\_ (será especificado tipo de garantia), devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.

**8.2.** A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigida à Sra. Secretária de Educação.

**8.3.** Será exigido da adjudicada, quando da assinatura do contrato:

- Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Nona:**

**9.1.** Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

**9.2.** A Contratada fornecerá e fixará placa indicativa da obra, conforme modelo anexo ao edital e dados a serem fornecidos pela Secretaria da Educação.

**9.3.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**9.4.** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**9.5.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização da Prefeitura.

**9.6.** A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**9.7.** A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

**9.8.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**9.9.** A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**9.10.** A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria Educação, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

**9.11.** A obra concluída, recebida pela Prefeitura, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9.12.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Educação.

**9.13.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Educação sem ônus para a Prefeitura.

**9.14.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

**9.15.** A Contratada deverá entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da prefeitura, para que se possa proceder à



vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**9.16.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**9.17.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

**9.18.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

**9.19.** Será exigido da contratada mensalmente a comprovação de regularidade com o FGTS, com a Previdência Social e com o Ministério do Trabalho CNDT de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo com a conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**9.20.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**9.21.** Poderá a Prefeitura a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**9.22.** No caso de subcontratação do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Concorrência n° ...../2016, ficando também o cessionário, no caso de sub-rogação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**9.23.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**9.24.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Concorrência n° ...../2016.

**9.25.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n° 1382/90 (Emenda Substitutiva n° 01/2008), que fazem parte integrante da Concorrência n° ...../2016.

**9.26.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n° 8666/93.

**9.27.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n° 8666/93.

## **Do Foro**

### **Cláusula Décima:**

**10.1.** Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Milta Alves Ribeiro Maron**  
Secretária de Educação  
*Contratante*

**(empresa)**  
*Contratada*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
1-

\_\_\_\_\_  
2-

**ANEXO IV**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO N° (DE) : \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_